



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 131, de 2018

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt

Ementa: Dispõe sobre a implantação de cemitérios privados para sepultamento de animais domésticos no Município.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Rejeição

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 131, de 2018 de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt que: "Dispõe sobre a implantação de cemitérios privados para sepultamento de animais domésticos no Município", apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: "Os animais domésticos, atualmente, são considerados membros das famílias, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos de forma duradoura.

Quando um deles vem a falecer, além do extremo sofrimento da perda, seus tutores se deparam com extrema dificuldade para destinar os restos mortais do animal de uma forma digna e respeitosa.

Paralelamente a isso, muitas pessoas desejam sepultar seus companheiros de estimação em suas campas ou jazigos, esbarrando, no entanto, em respaldo legal para que isso se viabilize".

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

É relevante o assunto que se destaca neste Projeto porém, devo ressaltar que para a implantação de cemitérios "privados" basta que a pessoa



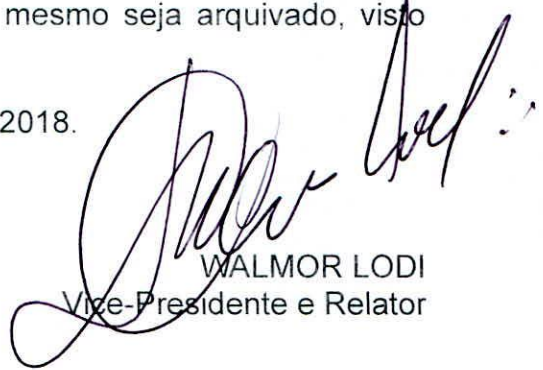
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

interessada procure os trâmites legais dentro da Prefeitura, sem a necessidade de aprovação de projeto de lei. Por outro lado há a ilegalidade neste Projeto, por ser necessário passar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Toledo para deliberação.

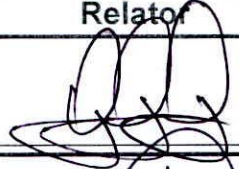


Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 131, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico nº 205.2018, voto pela inadmissibilidade do Projeto de iniciativa do Vereador Ademar Dorfschmidt, de modo com que o mesmo seja arquivado, visto que apresenta ilegalidade.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018.

  
WALMOR LODI  
Vice-Presidente e Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	25,09,18		
GABRIEL BAIERLE Secretário	25,09,18		
MARLI DO ESPORTE Membro	25,09,18		
MARCOS ZANETTI Membro	25,09,18	